

**Resolução CN-SESI nº 0057/2025**

**Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI, pela Empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., referente à Notificação de Débito nº 43.201/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 055/2025 – DIDEN e a Proposição 23/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 43.201/SP, relativa à Contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

**Considerando** o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**Considerando** que a empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso administrativo;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0046/2025, de 15/5/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0125/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 43.201/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0046/2025, de 15/5/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 43.201/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.



**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

